



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA/CGE

ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Sector: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Nome: Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

1. Diretrizes que Norteiam este ETP

- 1.1. Resolução Normativa nº 6/2021 – TP - Aprova o estudo técnico que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para realização de conservação, reforma e intervenção predial por meio de obras e serviços de engenharia.
- 1.2. Lei Federal nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- 1.3. Orientação Técnica nº 002/2009 do IBRAOP - Uniformiza o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública;
- 1.4. Resolução do CONFEA nº 1.002/2002 - Adota Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;
- 1.5. Resolução do CONFEA nº 1.004/2003 - Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- 1.6. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 1.7. Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual; (Art. 113 – sobre CREDENCIAMENTO);
- 1.8. Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as contratações diretas;
- 1.9. Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 1.10. Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta a Lei nº 10.098/2000;
- 1.11. Decreto Federal 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- 1.12. Lei Estadual/MT nº 10.402/2016 – Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso;
- 1.13. Normativas técnicas pertinentes - NBR's.

2. Descrição da Necessidade da Contratação:

2.1. Para subsidiar a contratação dos serviços objeto deste ETP, tem-se as definições pautadas na Lei nº 14.133/21 para esclarecer os tipos de obras e serviços de engenharia:

2.1.1. O Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera:

**XII - obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

**XI - serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**XXI - serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRÉ LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAGDIC202203887A

SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

**b) serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

**2.2.** De acordo com a Orientação Técnica nº 002/09 do IBRAOP para realizar o enquadramento de Obra e Serviço de Engenharia, entende-se que deve ser analisado, em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, a perfeita caracterização do objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, sendo que “*Obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida acima, sendo independente de quantidade, porte ou custo*”.

**2.3.** Analisadas as definições, qualifica-se o objeto deste estudo deste ETP como contratação de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pois estão previstas ações de reforma, recuperação e eventuais ampliações que atendam intervenções legais e de acessibilidade nos imóveis públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com a preservação das características originais dos imóveis.

**2.4.** O Poder Executivo do Estado constitui-se de 28 Órgãos/Entidades com inúmeras unidades espalhadas no território estadual, cabendo avaliação no Termo de referência a distribuição das unidades.

**2.4.1.** As “unidades” correspondem a qualquer edificação, própria ou de terceiros, em uso dos Órgãos/Entidades, nas quais são desempenhadas suas atividades.

**2.4.2.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que contemplam a demanda são: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

**2.4.3.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, desta forma, a distribuição por regiões pressupõe ser a melhor método de contratação com maior competitividade e fomentar a economia local.

**2.5.** Considerando que a maioria das instalações das unidades são antigas, sem conservação ou reforma, tem-se o colapso dos diversos componentes das edificações, como instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras, podendo interferir diretamente nas atividades desempenhadas nestes locais.

**2.6.** Considerando que a padronização dos serviços a serem desenvolvidos nas unidades podem ser objetivamente definidas com especificações usuais, dando celeridade, eficiência e economicidade no procedimento de contratação, justifica-se a contratação de empresas especializadas na execução de obras prediais.

**2.7.** Poderão ser contratadas empresas constituídas por pessoa jurídica isolada, desde que detenham em seu quadro de funcionários profissionais qualificados tecnicamente para atender às atividades necessárias para execução das futuras reformas das unidades.

**2.8.** Ademais, existe em curso processo de Credenciamento (SEPLAG-PRO-2021/00545), que tem como objetivo realizar o levantamento das necessidades técnicas de cada unidade, contemplando planilha orçamentária, projetos e outros documentos a serem utilizados para delimitar a futura contratação dos serviços de reforma nas unidades. Neste caso, somente ocorrerá a contratação da reforma quando forem disponibilizados documentos técnicos e planilha orçamentária, com indicação dos quantitativos e valores unitários dos serviços constantes na Tabela SINAPI vigente, que deverão estar devidamente aprovadas pelo Órgão/Entidade demandante.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAGDIC20203887A

SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.9. De acordo com a informação dada na CI nº 00737/2022/GSAAG/SEPLAG/SIGADOC, denota-se que a contratação seja realizada por CREDENCIAMENTO de empresas por ser administrativamente inviável a licitação individual. A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares estiverem voltados na execução do objeto, melhor será o benefício público.

2.10. O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto “obra de reforma”. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram na SEPLAG, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

### 3. Requisitos da Contratação:

3.1. Para a contratação e execução dos serviços de reformas e intervenções legais, por meio de serviços comuns de engenharia nos imóveis públicos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1.1. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual para realizarem a referida contratação deverão, obrigatoriamente, apresentar levantamento das necessidades das unidades, com os devidos projetos e planilhas orçamentárias, que qualifiquem e quantifiquem os serviços a serem desenvolvidos em cada imóvel. Todos documentos técnicos deverão ser elaborados por profissionais qualificados e devidamente registrada a responsabilidade técnica (ART ou RRT).

3.1.2. Para habilitação do interessado, deve-se verificar o conjunto de informações e exigências documentais que demonstrem a capacidade do interessado como previsto nos Arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21, apresentando-se, no mínimo:

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Declarações que atendem os requisitos de habilitação, de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Oportunizar a avaliação prévia do local, das condições e peculiaridades dos serviços, assegurando ao interessado o direito de emissão de declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, abstendo-se da realização da visita técnica.

3.2. Os interessados terão sua participação **restrita** na disputa da licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme estabelece o Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.3. **Não será permitida** participação de empresas de cooperativas e reunidas em consórcio, tendo em vista que os serviços a serem contratados não envolvem a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho e dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atendendo às condições e os requisitos de habilitação.

3.4. Para delimitar o procedimento de credenciamento e a futura contratação das empresas, deverão ser observados os seguintes itens:

3.4.1. A contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, referenciados no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no Art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.126/21 que dispõe, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia nas hipóteses de contratação direta.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/DIC/202203887A

SIGA



SEPLAG/CAP/202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 3.4.2.** O Decreto Estadual 840/17, que regulamenta as modalidades licitatórias, aquisições de bens e contratações de serviços no Estado do Mato Grosso, em seu Art. 113 admite o credenciamento de empresas ou pessoas físicas quando inexigível a realização de licitação, decorrente da possibilidade de seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.
- 3.4.3.** A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento por Comissão Especial de Licitação.
- 3.4.4.** A adesão ao credenciamento pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo poderá ser solicitada para quaisquer municípios do Estado de Mato Grosso que serão distribuídos por região. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá de acordo com a região e a complexidade dos serviços escolhidos:
- 3.4.4.1.** As demandas estarão distribuídas em 12 (doze) regiões de planejamento do Estado de Mato Grosso (Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014) indicadas no Anexo I. Preferencialmente, os interessados deverão participar do credenciamento conforme a região de atuação da empresa.
- 3.4.5.** Poderão participar todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as seguintes condições previstas:
- 3.4.5.1.** Na data prevista para entrega dos documentos deverá ser apresentada a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação regular da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia (CREA).
- 3.4.5.2.** Apresentar qualificação técnica através de atestados, registrados no conselho competente, conforme a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e de escolha da empresa interessada no credenciamento, sendo:
- a) Baixa complexidade,** atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial** (interessada e responsável técnico). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores de **até R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e com no **mínimo 270 m<sup>2</sup>** de área construída do imóvel;
- b) Média complexidade,** atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a execução de **serviços de Elétrica, Hidrossanitária e Rede de Lógica** (interessada e responsável técnico). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **abaixo de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e com no **mínimo 1.620,00 m<sup>2</sup>** de área construída do imóvel;
- c) Alta complexidade,** atestado(s) de **serviços de reforma ou construção predial**, constando obrigatoriamente a **execução de serviços de Elétrica, Hidrossanitária, Rede de Lógica, Incêndio e Estrutural** (interessada e responsável técnico). Apenas para qualificação técnico-operacional (interessada) deverá ser apresentado atestado(s) com valores **acima de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), com área **maior que 1.620,00 m<sup>2</sup>** de área construída do imóvel;
- d)** Serão aceitos atestados com valores superiores ao determinado para complexidade escolhida, isto é, por exemplo, atestados de alta complexidade atendem às exigências das complexidades baixa e média.
- e)** Serão aceitas soma dos atestados para comprovar os valores financeiros e área construída limite, desde que a execução tenha ocorrido de forma concomitante.
- 3.4.6.** Em atendimento ao § 4º do Art. 69 da Lei 14.133/21, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar capital social mínimo equivalente ao valor limite da complexidade, da seguinte forma:
- a) Baixa complexidade,** capital social de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Média complexidade,** capital social de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- c) Alta complexidade,** capital social de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais).
- 3.4.7.** A Contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.
- 3.4.8.** No momento da contratação deverá apresentar a prestação de garantia, na modalidade seguro-

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAGDIC20203887A

SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

garantia, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 99 da Lei 14.133/21.

**3.4.9.** Os serviços a serem desenvolvidos compreenderão a reforma e intervenções legais dos imóveis, realizada de forma pontual por unidade. Para cada intervenção predial na unidade será firmado um contrato com prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro, não permitida contratação de serviços de forma contínua, conforme determina o Art. 12 da IN 01/2020/SEPLAG.

**3.4.10.** A planilha de Bonificação Direta e Indireta – BDI, deverá ser preenchida com valores detalhando os percentuais, tendo como limite os valores da faixa média apresentados no Anexo III, conforme Acórdão do TCU nº 2.369/11 – Plenário para obras de reforma (com ampliação de até 40%), e Acórdão nº 2.622/13 – Plenário para o fornecimento de material e equipamentos. Quando for efetivada a contratação, os valores deverão ser ajustados de acordo com a localização (município) e grau de complexidade (risco) da obra.

**3.4.11.** A duração do contrato dependerá das intervenções em cada unidade, considerando do mesmo modo a complexidade dos serviços.

**3.4.12.** O pagamento será realizado por meio de aplicação de DESCONTO PERCENTUAL FIXO sobre os valores determinados nas planilhas orçamentárias, elaboradas para execução das reformas nas unidades.

**3.4.13.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, tendo a execução realizada não concomitante, ou o prazo seja necessário para realizar os procedimentos de regularização pós-obra.

#### 4. Levantamento de Mercado:

**4.1.** A contratação de empresas para realizar serviços comuns de engenharia é prática habitual no mercado de construção, que possui diversas empresas de engenharia aptas para execução da obra. Para demonstrar foram realizadas pesquisas em Editais para avaliar o mercado em relação aos serviços de reforma em edificações. Efetuamos pesquisa por licitações com o tema específico e serviços similares, elencando as principais características da tabela - Anexo II, relativos aos Editais abaixo:

- 1) Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Prefeitura de Limoeiro/PE – AMPLIAÇÃO E REFORMA.
- 2) Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Marinha do Brasil – Escola de aprendizes do Ceará/CE – MANUTENÇÃO E REFORMA.
- 3) Pregão Eletrônico nº 072/2021 – Secretaria de Estado de Saúde/MT – RP DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 4) Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Secretaria de Estado de Educação /MT – REFORMA E AMPLIAÇÃO.
- 5) Pregão Eletrônico nº 041/2021 – Secretaria de Estado de Educação /MT – RP DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.
- 6) Tomada de Preço nº 003/2021 – Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região/MT – REFORMA.
- 7) Concorrência nº 001/2021 – Tribunal de Justiça do Estado/MT – REFORMA E AMPLIAÇÃO.
- 8) Tomada de Preço nº 004/2021 – Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT – REFORMA.

**4.2.** Analisados os Editais demonstrados no item anterior, observa-se que os tipos de licitações são de modalidades variadas, ocorrendo por meio eletrônico e presencial com participação de quantidade expressiva de empresas do ramo, resultando em considerável economia e descontos semelhantes entre os resultados das licitações.

**4.3.** Para os processos de grande demanda (vários lotes), foi observado que as contratações dos Editais examinados são originadas do procedimento licitatório de Registro de Preço.

**4.4.** Observou-se que para formação dos valores unitários referenciais dos Editais foram utilizadas as tabelas SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (vigente e não desonerada) e percentuais referenciais de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) diferenciados em cada processo. O percentual diferencial se deu em função da variação de local (município) de execução da

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOIEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/DIC/2022/03887A

SIGA



SEPLAG/CAP/2024/12749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

demanda, além de outros fatores que influenciam diretamente nos índices de formação do BDI.

4.5. O elenco de serviços apresentados nos Editais examinados, foram padronizados para serviços de reforma apresentados no Anexo IV deste documento.

4.6. Não encontramos contratação de empresas originárias de inexistência de licitação, mediante Credenciamento, para desenvolver os serviços objeto deste estudo o que torna essa licitação inovadora no âmbito da Administração Pública.

4.7. Em análise dos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, a contratação de serviços, compras, obras e alienações pela Administração Pública deve ocorrer mediante processo de licitação pública, conforme a dicção da art. 37 XXI, in verbis:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

4.8. Cada vez mais a Administração Pública tem recorrido às ferramentas de terceiros com a finalidade de prestar o serviço público, atender aos fins sociais impostos constitucionalmente ao Estado. As demandas sociais atualmente exigem cada vez mais que gestores públicos desenvolvam métodos e procedimentos de forma eficaz, condizente com as necessidades impostas pelos desafios de fazer mais com menos recursos. Assim o Credenciamento surge para agilizar a convocação de prestadores às contratações de serviços no âmbito da Administração Pública.

4.9. A Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

4.9.1. A mesma Instrução no item 3.1 (Anexo VII-B) estabelece as seguintes diretrizes para contratação por credenciamento:

- 1) Justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- 2) Comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- 3) Promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, à fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- 4) Garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- 5) Contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

4.10. Segundo ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em "Contratação direta sem licitação", 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 533-534:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.*

*Quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração, não haverá necessidade de licitação."*

4.11. Em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11. ed. São Paulo. Dialética, p.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/C202203887A

SIGA



SEPLAG/CAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

39, Marçal Justen Filho, preceitua que:

*“A inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados”. A inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Quando o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se uma proposta é mais vantajosa ou menos do que outra, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade.*

**4.12.** A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarou no item 13 que:

*A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.*

**4.13.** Diante do exposto, considera-se que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração tem por finalidade convocar, mediante edital, fornecedores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando de interesse da administração pública. Espera-se como resultado das contratações originárias do credenciamento uma variedade e profusa quantidade de fornecedores, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta. Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. Essas contratações segundo Acórdão do TCU nº 141/2013-Plenário é proveniente de inexigibilidade de licitação.

**4.14.** O credenciamento, segundo Art. 78 da Lei 14.133/21 é qualificado como procedimento auxiliar de licitação e poderá ser usado quando atendidos as hipóteses de contratação do Art. 79 desta Lei.

## 5. Descrição da Solução:

**5.1.** Após análise das possíveis soluções apresentadas para o objeto em questão, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, onde os quantitativos não podem ser precisamente quantificados, a contratação deverá ocorrer por **Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário**, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

**5.2.** Os serviços serão demandados pelas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, sendo obrigatório apresentar o levantamento das necessidades, com os devidos projetos e planilhas

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/DIC/20203887A

SIGA



SEPLAG/CAP/202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

orçamentárias que qualificam e quantificam os serviços a serem desenvolvidos na reforma do imóvel.

**5.3.** A empresa que realizará os serviços de reforma, deverá ser qualificada através de processo de Credenciamento, sendo convocada a executar os serviços pela ordem de credenciamento.

**5.4.** A planilha orçamentária apresentada para execução dos serviços será composta pelo quantitativo e valor unitário dos serviços provenientes da tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI (Anexo III).

**5.4.1.** Os valores unitários dos serviços serão aqueles constantes na Tabela SINAPI vigente ao mês de elaboração da planilha orçamentária.

**5.4.2.** Para a contratação da execução dos serviços, a data-base da planilha orçamentária deverá ter limite máximo de 90 (noventa) dias antes da assinatura do contrato. Caso contrário, a planilha orçamentária deverá ser atualizada pelo Órgão/Entidade demandante.

**5.5.** Para viabilidade técnica e econômica, as demandas do objeto serão distribuídas nas 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Anexo I). Os interessados poderão participar do Credenciamento conforme a região de atuação da empresa, podendo se credenciar em mais de uma região.

**5.6.** A divisão da complexidade dos serviços é determinada pelo valor financeiro da obra indicada na planilha orçamentária, sendo:

- a) **Baixa complexidade**, serviços de reforma, com valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) **Média complexidade**, serviços de reforma, com valores acima de 500.000,00 (quinhentos mil reais) e abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- c) **Alta complexidade**, serviços de reforma, com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**5.6.1.** As empresas interessadas poderão optar por se credenciar em mais de uma complexidade desde que atendam às exigências.

**5.7.** Os serviços serão contratados na medida em que surgirem as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, podendo não fazer parte de uma obra exclusiva, mas serviços distintos por unidade, para serem contratados separadamente ou em conjunto, dependendo de cada caso.

**5.8.** A empresa contratada deverá ser responsável por toda a reforma, compreendendo fornecimento de materiais e execução dos serviços, conforme previstos na planilha orçamentária da obra e demais documentos complementares.

**5.9.** A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**5.10.** Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.

**5.10.1.** Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.

**5.10.1.1.** Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.

**5.10.2.** Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**5.11.** Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.

**5.12.** Para a execução da obra, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAGDIC202203887A

SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**5.12.1.** Deverão ser cumpridas, juntamente com o que está estipulado em Contrato, todas às normas inerentes à execução de obras de engenharia, normas do CREA/CAU, legislação municipal e demais normativos relacionados ao objeto, em especial as seguintes:

- 1) NBR 9050, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 6.949/09 referentes a normas sobre acessibilidade.
- 2) NBR 8995-1 que dispõe sobre iluminação de ambientes de trabalho.
- 3) Lei Estadual/MT nº 10.402/16 e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

**5.12.2.** A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

**5.12.2.1.** Preferencialmente, deverá ser disponibilizado engenheiro/arquiteto como fiscal técnico para fiscalização da obra. Caso o Órgão/Entidade não possua esse profissional em seu quadro efetivo de servidores, poderá solicitar o termo de cooperação a outro Órgão/Entidade que disponha desse profissional ou ainda realizar a contratação de profissional para assessorar a fiscalização.

**5.13.** O início da execução dos serviços será previsto em Ordem de Serviços:

- 1) A iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;
- 2) O prazo para execução dos serviços será determinado no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratante;
- 3) Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito à fiscalização Contratante, que analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.14.** O meio de comunicação principal para tratar de assuntos técnicos relacionados à obra será o Diário de Obras.

**5.14.1.** Para tratativa de assuntos administrativos e técnicos que requeiram atenção imediata quando o fiscal não estiver na obra, serão utilizados telefone, mensagens online, correio eletrônico, reuniões e correspondências (Ofícios).

**5.15.** A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

**5.15.1.** A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

**5.16.** A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e, ou CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução dos serviços desenvolvidos na obra contratada. A segunda via da ART/RRT, devidamente quitada, deverá ser entregue à fiscalização.

## 6. Estimativas das Quantidades para Contratação:

**6.1.** Observa-se que os serviços apresentados nos Editais examinados são padronizáveis, no que se refere aos serviços comuns de engenharia, desta forma, foi desenvolvida planilha com elenco de serviços padronizáveis com seus respectivos percentuais, conforme Anexo IV.

**6.2.** Para estudo das características básicas das unidades, foi realizada pesquisa complementar junto aos Órgãos/Entidades para o processo de Credenciamento de Projetos concluída em 05.11.2021, considerando o resultado da pesquisa das características básicas das unidades que necessitam de reforma ou manutenção predial, conforme documento juntado aos autos do processo, resumido no Anexo V determinando-se a viabilidade na distribuição do credenciamento por regiões

**6.2.1.** Na referida pesquisa complementar, 15 (quinze) Órgãos/Entidades indicaram 338 (trezentos e trinta e oito) unidades distribuídas nas 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOIEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/C202203887A

SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



- 6.2.2.** Das unidades informadas, 183 unidades equivalente a 54% dos imóveis são consideradas de estado bom ou ótimo e 140 unidades equivalente a 42% dos imóveis são consideradas edificações de estado ruim a precário, segundo a avaliação preliminar dos Órgãos/Entidades.
- 6.2.3.** Dos 370.464,91 m<sup>2</sup> de área construída, temos 43% dos imóveis (159.615,99 m<sup>2</sup>) considerados ruins a péssimos pelos Órgãos/Entidades, que caracteriza a necessidade de reforma nos imóveis, contudo além destas unidades que caracterizam intervenção 15 unidades (7.201,55 m<sup>2</sup>) foram classificadas por “em uso” ou “sem informação”, o que não define a real situação destas edificações.
- 6.2.4.** Esclarece-se que a maioria dos Órgãos/Entidades não tem em seu quadro funcional, profissional qualificado para levantamento das áreas construídas das unidades.
- 6.2.5.** A metragem quadrada dos imóveis foi levantada apenas para compor o valor financeiro estimado, vez que se trata de futura contratação por meio de credenciamento, onde será vinculado a exigência de apresentação de documentos técnicos e planilhas orçamentárias que apresentarão o valor financeiro real dos possíveis contratos.
- 6.2.6.** Para atribuir a metragem quadrada que determinará o valor financeiro estimado, aplica-se coeficiente de 70% (setenta por cento) da área construída das unidades, tendo em vista que nem todos os serviços padrões elencados serão desenvolvidos.

Quantidade de metragem quadrada informada (m <sup>2</sup> )	Quantidade da metragem quadrada atribuída (m <sup>2</sup> )
370.464,91	259.325,44

**6.2.6.1.** Não serão vedadas a participação no credenciamento de Órgãos/Entidades do Poder Executivo que não participaram da pesquisa complementar.

## 7. Estimativa do Valor da Contratação:

**7.1.** Para compor o valor financeiro estimado do processo de Credenciamento será utilizado a média do valor por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>) multiplicado pela quantidade da metragem quadrada atribuída no item 6.2.6 e distribuída no elenco de serviços padronizáveis, conforme demonstrado nas tabelas do Anexo VI (Valor estimado por metro quadrado e Valor estimado dos serviços padronizáveis).

**7.1.1.** Obteve-se o valor financeiro de R\$ 480.483.356,18 (quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) tendo em conta as metragens informadas. Observa-se que essa avaliação foi realizada de acordo com as metragens das edificações previamente informados pelos Órgãos/Entidades (Anexo V) que não correspondem às exatas dimensões das áreas calculadas por metodologia científica. Trata-se de estimativa para continuidade deste estudo, não devendo ser levada a termo para contratação dos serviços, visto que novas medições serão realizadas de forma mais acurada nos levantamentos das necessidades de cada unidade e disponibilizadas nos documentos técnicos das reformas que serão contratadas.

**7.1.1.1.** Utilizou-se o valor estimado por m<sup>2</sup> (R\$ 1.852,82/m<sup>2</sup>) para delimitar os valores a serem solicitados na qualificação técnica dos requerentes da seguinte forma:

COMPLEXIDADE	Valor \$ dos atestados	Valor área construída do imóvel nos atestados
BAIXA	até R\$ 500.000,00	270,00 m <sup>2</sup>
MÉDIA	acima R\$ 500.000,00 e abaixo R\$ 3.000.000,00	270,00 até 1.620,00 m <sup>2</sup>
ALTA	acima de R\$ 3.000.000,00	acima de 1.620,00 m <sup>2</sup>

**7.2.** Para efetivar os Contratos, cada Órgão/Entidade deverá providenciar planilha orçamentária com o valor da obra, compatível com os quantitativos levantados nos projetos de arquitetura e engenharia e custos obtidos em tabelas referenciais SINAPI aprovadas pela Administração.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**7.2.1.** Para a formação da planilha orçamentária deverão utilizar os quantitativos de serviços a serem executados, conforme levantamentos das necessidades e custos unitários, baseados nos projetos e na tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (vigente e não desonerada), respectivamente.

**7.2.2.** Eventualmente, poderá ser utilizada outras tabelas referenciais por meio da utilização de outros sistemas de custos, desde que autorizado pela Administração.

**7.2.3.** Os custos não encontrados na tabela referencial deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da tabela e, quando não encontrados, deverão ser utilizados no mínimo três preços do mercado local.

**7.2.4.** O percentual de BDI a ser acrescido aos custos obtidos, deverá ser estabelecido de acordo com o local da obra (ISS), complexidade da obra (risco, seguro e garantia), valor indireto (administração local e lucro) e regime tributário (PIS e Cofins). Além disso, para a formação do BDI deverão ser considerados os percentuais da faixa média para obras de reforma (com ampliação de até 40%), estabelecido no Acórdão do TCU nº 2.369/11 – Plenário, e para fornecimento de material e equipamentos, os percentuais da faixa média estabelecido no Acórdão nº 2.622/13 – Plenário (Anexo III).

**7.3.** A planilha orçamentária apresentada para execução dos serviços terá valores compostos pelo quantitativo e valor unitário dos serviços provenientes da tabela SINAPI, acrescido do percentual de BDI e deduzir do valor global o percentual de desconto fixo (Anexo I) do Termo de Referência.

**7.3.1.** A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

#### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação:

**8.1.** De maneira habitual, para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, deve ser levado em consideração o mercado que oferece o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado, caso a contratação assegure simultaneamente:

- 1) que seja técnica e economicamente viável;
- 2) que não haverá perda de escala; e
- 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**8.1.1.** Para execução das reformas pretendidas, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, pois são interdependentes e devem ser executados simultaneamente por mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços;

**8.1.2.** Não há viabilidade econômica na divisão dos serviços, pois obras de maior porte permitem a redução do BDI devido à diluição dos custos administrativos e lucro;

**8.1.3.** Para as obras a serem demandadas a divisão geraria perda de escala e não há aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, onde a divisão apenas transformaria cada contratação em duas obras.

**8.1.4.** Neste caso concreto, a competitividade seria ampliada pelo fato de vários fornecedores estarem aptos a realizarem os serviços através dos procedimentos de credenciamento.

**8.2.** Portanto, não se vislumbra ganho à Administração com o parcelamento das obras, que devem ser contratadas em lote único global para cada obra, gerando melhor eficiência na execução.

#### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

**9.1.** Caso o Órgão/Entidade não tenha em seu corpo técnico profissionais que desenvolvam os documentos técnicos, principalmente a planilha orçamentária, que delimitaram a contratação dos serviços comuns de engenharia demandados, o Órgão/Entidade deverá providenciar a contratação destes serviços técnicos.

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SIGA

Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### 10. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual:

10.1. Por se tratar de Credenciamento os contratos serão formalizados pelos Órgãos/Entidades demandantes, que obrigatoriamente, deverão demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

#### 11. Demonstrativo dos resultados:

11.1. Economicidade: Além da conservação do patrimônio público, adequações à legislação de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio e revisão das instalações prediais, as reformas visam melhoria na edificação, podendo ter como principais itens: correção de problemas com infiltrações na cobertura, revisão geral nas instalações hidrossanitária e elétrica, além de substituição das lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED, gerando economia no consumo de energia elétrica dentre outros.

11.2. Eficiência: com o credenciamento de várias empresas aptas a realizarem os serviços de reforma, os processos de contratação se tornam mais ágeis, dispensando a realização de vários procedimentos licitatórios.

11.3. Celeridade: A realização do credenciamento em mais de um executor trará rapidez no tempo da entrega das reformas urgentes, além de poderem ser realizadas simultaneamente, atendendo as necessidades dos Órgão/Entidades.

#### 12. Providências a Serem Adotadas:

12.1. Não há necessidade de adoção de providências específicas para execução dos serviços comuns de engenharia, podendo em casos esporádicos ser necessária a desocupação das unidades que serão reformadas.

12.2. Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão contratual de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002.

#### 13. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. As especificações e demais exigências dos serviços elencados na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

13.2. Na execução dos serviços de reforma deverão ser observados requisitos para Contratações Sustentáveis, sendo no mínimo os seguintes:

13.2.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;

13.2.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

13.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra devem atender a critérios de segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

13.2.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e anti poluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

13.2.5. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento;

13.2.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

13.2.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

13.2.8. Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto devinila – PVC;

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.

Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/DIC/20203887A

SIGA



SEPLAG/CAP/202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.

Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**13.2.9.** Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;

**13.2.10.** Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;

**13.2.11.** Adequação de sanitários;

**13.2.12.** Instalação de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.

**14. Posicionamento Conclusivo:**

**14.1.** Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se viável a contratação dos serviços de obras de reforma, em regime de empreitada por preço unitário. Se necessário, durante a execução dos serviços deverão ser realizados pela Administração ajustes no cronograma da obra, quando o ambiente para atendimento e expediente não se manter disponível pelo Contratante.

**14.2.** O credenciamento permite a seleção de várias empresas para executarem demandas futuras por convocação de empresas, devidamente credenciadas para assinar o contrato com valor determinado em planilha orçamentária, aplicado o desconto registrado e respeitada a ordem cronológica regulamentar.

**14.3.** As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

**14.4.** A Administração deve se utilizar do Chamamento Público de prestadores de serviço interessados em parcerias com o Estado como etapa prévia da contratação por Credenciamento, estabelecendo regras, critérios de classificação e preços a serem pagos pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

**14.5.** Atendidas às condições fixadas no item anterior, os interessados requerem o credenciamento, sendo habilitados em condições de igualdade com os demais para proporcionar ao maior número possível de fornecedores que atendam às necessidades da Administração Pública, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos.

**14.6.** O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

**15. Responsáveis:**

Elaborado por:

Eng<sup>a</sup> Daniela Ferreira Fava  
Analista Desenvolvimento Econômico Social  
SUEFOC/SACID/SINFRA/MT

Eng<sup>a</sup> Alessandra Xavier da Costa  
Analista Desenvolvimento Econômico Social  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Colaborador:

André Luiz Costa Ferreira  
Auditor do Estado  
Superintendência de auditoria/CGE/MT

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento N°: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento N°: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



De acordo:

Rafaela Damiani  
Secretária Adjunta de Cidades  
SACID/SINFRA/MT

Marcela da Cruz Rodrigues  
Coordenadora de Planejamento de Aquisições  
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Paulo Roberto Tavares de Menezes  
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições  
SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG/MT



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



**ANEXO I**

**REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Os municípios se distribuem nas Regiões de Planejamento da forma que se segue:

1	REGIÃO I	2	REGIÃO II	3	REGIÃO III
059	<b>Juína (Cidade Pólo)</b>	003	<b>Alta Floresta (Cidade Pólo)</b>	141	<b>Vila Rica (Cidade Pólo)</b>
014	Aripuanã	009	Apiacás	005	Alto Boa Vista
028	Castanheira	027	Carlinda	018	Bom Jesus do Araguaia
033	Colniza	032	Colíder	025	Cana-Brava do Norte
037	Cotriguaçu	048	Guarantã do Norte	035	Confresa
060	Juruena	066	Matupá	064	Luciara
109	Rondolândia	071	Nova Bandeirantes	087	Novo Santo Antônio
		073	Nova Canaã do Norte	098	Porto Alegre do Norte
		074	Nova Guarita	114	Santa Cruz do Xingu
		078	Nova Monte Verde	116	Santa Terezinha
		082	Nova Santa Helena	120	São Félix do Araguaia
		086	Novo Mundo	123	São José do Xingu
		089	Paranaíta	127	Serra Nova Dourada
		092	Peixoto de Azevedo		
		133	Terra Nova do Norte		
4	REGIÃO IV	5	REGIÃO V	6	REGIÃO VI
017	<b>Barra do Garças (Cidade Pólo)</b>	110	<b>Rondonópolis (Cidade Pólo)</b>	038	<b>Cuiabá (Cidade Pólo)</b>
002	Água Boa	004	Alto Araguaia	001	Acorizal
010	Araguaiana	006	Alto Garças	015	Barão do Melgaço
011	Araguaínia	008	Alto Taquari	029	Chapada dos Guimarães
021	Campinápolis	023	Campo Verde	056	Jangada
026	Canarana	042	Dom Aquino	068	Nobres
031	Cocalinho	045	Gaúcha do Norte	070	Nossa Senhora do Livramento
046	General Carneiro	049	Guiratinga	072	Nova Brasilândia
080	Nova Nazaré	054	Itiquira	093	Planalto da Serra
084	Nova Xavantina	055	Jaciara	094	Poconé
088	Novo São Joaquim	061	Juscimeira	111	Rosário Oeste
186	Ponta Branca	090	Paranatinga	119	Santo Antônio do Leverger
095	Pontal do Araguaia	091	Pedra Preta	138	Várzea Grande
104	Querência	102	Poxoréo		
106	Ribeirão Cascalheira	103	Primavera do Leste		
107	Ribeirãozinho	118	Santo Antônio do Leste		
135	Torixoréu	121	São José do Povo		
		125	São Pedro da Cipa		
		134	Tesouro		
7	REGIÃO VII	8	REGIÃO VIII	9	REGIÃO IX
020	<b>Cáceres (Cidade Pólo)</b>	131	<b>Tangará da Serra (Cidade Pólo)</b>	041	<b>Diamantino (Cidade Pólo)</b>
012	Araputanga	016	Barra dos Bugres	007	Alto Paraguai
024	Campos de Júlio	019	Brasnorte	013	Arenápolis
034	Comodoro	022	Campo Novo do Parecis	069	Nortelândia
036	Conquista D'Oeste	040	Denise	076	Nova Marilândia
039	Curvelândia	081	Nova Olímpia	077	Nova Maringá
044	Figueirópolis D'Oeste	101	Porto Estrela	122	São José do Rio Claro
047	Glória D'Oeste	117	Santo Afonso		
050	Indiavaí				
057	Jauru				
062	Lambari D'Oeste				
067	Mirassol D'Oeste				
075	Nova Lacerda				
097	Pontes e Lacerda				

Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento N°: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento N°: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

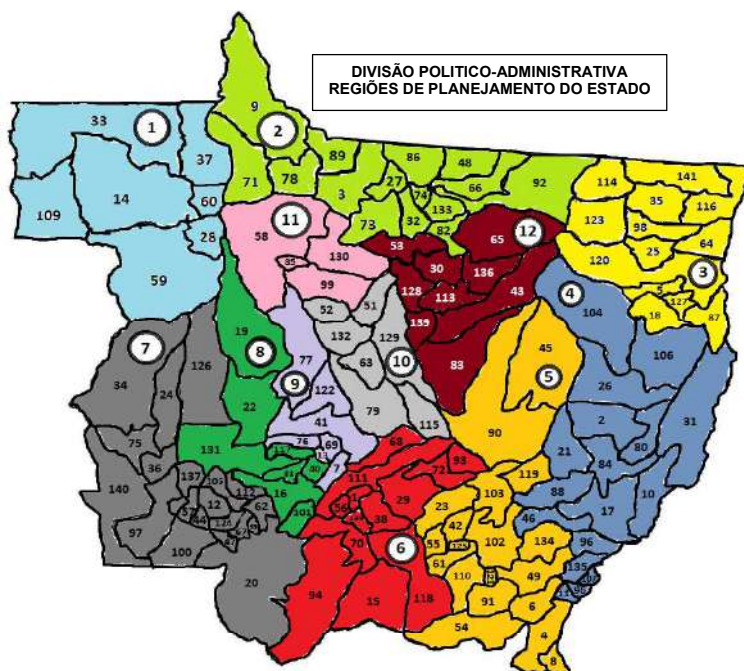
SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

100	Porto Esperidião			
105	Reserva do Cabaçal			
108	Rio Branco			
112	Salto do Céu			
124	São José dos Quatro Marcos			
126	Sapezal			
137	Vale de São Domingos			
140	Vila Bela da Santíssima Trindade			
<b>10</b>	<b>REGIÃO X</b>	<b>11</b>	<b>REGIÃO XI</b>	<b>12</b>
<b>12</b>	<b>Sorriso (Cidade Pólo)</b>	<b>058</b>	<b>Juara (Cidade Pólo)</b>	<b>128</b>
051	Ipiranga do Norte	085	Novo Horizonte do Norte	030
052	Itanhangá	099	Porto dos Gaúchos	043
063	Lucas do Rio Verde	130	Tabaporã	053
079	Nova Mutum			065
115	Santa Rita do Trivelato			083
132	Tapurah			113
				136
				139
				Vera

Fonte: Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE - SEPLAN/MT. 2014



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento N°: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento N°: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA









Governo de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pesquisa de Editais

Pesquisa de Editais						Homologado							
Nº	Unidade Organizacional	Nº do Edital	TABELA RBR	Valor do Contrato	PRAZO EXECUÇÃO	Nº de Itens	Quantidade Participantes	Nº de Homologados	VENCEDOR	R\$ Homologado	Valor por R\$ Homologado	Previsão de Emprego (%)	OBSERVAÇÃO
1	PREFEITURA DE JARAGUÁ - PE	010/2021	CONSTA	160.856	110 DIAS	1	12	1	L2 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 590,00	333,54	26,47%	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
2	MARANHÃO BRASILEIRO - CERNA	16/2021	CONSTA BANCADA	12 MESES (PROLONGAMENTO DE 03 MESES)	DURANTE 07 VIGÊNCIAS	106	10	106	CONSTRUTORA FLORIDA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SUDAMERVA E CONSTRUTORA LULA	2.890.000,21	R\$0,00	34,47%	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
3	SESAAT	07/2021	CONSTA	15 MESES (PROLONGAMENTO DE 03 MESES)	CONFORME RES (CONVÊNIO) ANEXO 01 DO CONTRATO	3 BANCOS	12	1	HART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	13.400.314,08	3.272,36	28,10%	COMPANHIA NET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
4	SEPLAG - HT	005/2021	CONSTA	360 DIAS	360 DIAS	1 LOTE	7	1	MARSA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$17.538,11	3.272,36	18,07%	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
5	SEPLAG - HT	041/2021	CONSTA	12 MESES (PROLONGAMENTO DE 03 MESES)	CONFORME RES (CONVÊNIO) ANEXO 01 DO CONTRATO	23	13 - MÉDIA	23	HART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	63.336.417,54	3.272,36	20,10%	DOE 10 DE 2022 - HOMOLOGAÇÃO
6	HT - MT - RECALIBRO	005/2021	CONSTA	360 DIAS	360 DIAS	1 LOTE	7	1	HART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	9.100.344,24	3.272,36	18,27%	COMPANHIA NET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
7	HT - MT	061/2021	CONSTA	810 DIAS	720 DIAS	1	3	1	CONSTRUTORA MEDIANERA EIRELI	9.279.817,26	3.169,27	3,14%	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
8	SEPLAG - MT	004/2021	CONSTA	330 DIAS	240 DIAS	1	1	1	AGAPE CONSTRUTORA	2.403.895,34	1.203,91	16,14%	RESULTADO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



SEPLAGDC202203887A



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOIEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
 Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAGCAP202412749A



SIGA



**ANEXO III**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)**

Acórdão do TCU 2369/2011 – Plenário

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros	0,00%		0,81%		0,36%	
Garantias	0,00%		0,42%		0,21%	
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado	0,35%		0,85%		0,65%	
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução	0,40%		0,98%		0,75%	
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas	0,48%		1,17%		0,90%	
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*	1,20%		até 3,00%		2,10%	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%	
COFINS	3,00%		3,00%		3,00%	
<b>BDI</b>						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (\*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Acórdão do TCU 2622/2013 – Plenário

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

Regime Tributário: - Lucro Presumido (PIS - 0,65% e COFINS - 3,00%)

- Lucro Real (PIS - 1,65% e COFINS - 7,60%)



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento N°: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento N°: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>



ANEXO IV

ELENCO DE SERVIÇOS PADRONIZÁVEIS

ATIVIDADES/SERVIÇOS	PERCENTUAL DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS								MÉDIA	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
	PREFEITURA LIMOEIRO/PE Edital n. 012/2021	MARINHA DO BRASIL CEARÁ Edital n. 016/2021	SES/MT Edital n. 072/2021	SEDUC/MT Edital n. 008/2021	SEDUC/MT Edital n. 041/2021	TRT - 23ª REGIÃO Edital n. 003/2021	TJ/MT Edital n. 001/2021	SESP/MT Edital n. 004/2021		
SERVIÇOS PRELIMINARES	1,15%	1,80%	7,00%	9,22%	9,41%	6,14%	14,49%	6,10%	6,91%	6,08%
DEMOLIÇÃO	0,54%	8,57%	2,00%	0,45%	3,14%	3,01%	1,12%	1,25%	2,51%	2,21%
INFRA-ESTRUTURA		3,14%	7,00%	15,03%	7,87%	3,41%	3,46%	0,19%	5,73%	5,04%
SUPRA-ESTRUTURA		7,05%	9,00%	5,62%	6,35%	2,58%	6,46%		6,18%	5,43%
IMPERMEABILIZAÇÃO	1,79%			0,24%	0,75%		0,34%	0,30%	0,68%	0,60%
COBERTURA	7,93%	12,60%	7,00%	28,35%	11,45%	27,47%	16,69%	6,27%	14,72%	12,94%
FORRO	3,89%	2,59%		2,14%	2,69%		2,84%	5,80%	3,33%	2,92%
PISOS	7,38%	31,48%		3,99%	11,53%	16,38%	6,01%	9,47%	12,32%	10,83%
ALVENARIA, FECHAMENTO, DIVISÓRIA		2,73%	12,00%	4,41%	4,12%	1,04%	5,29%	4,49%	4,87%	4,28%
REVESTIMENTO	13,38%	6,66%	14,00%	3,75%		6,79%	7,96%	1,12%	7,67%	6,74%
ESQUADRIAS	18,05%	7,99%		5,50%	4,11%	3,33%	7,55%	11,99%	8,36%	7,35%
PINTURA	22,12%	3,93%		3,50%	6,01%	9,17%	3,80%	9,84%	8,34%	7,33%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,18%	4,71%	13,00%	6,35%	10,84%	9,39%	14,11%	34,10%	12,71%	11,17%
INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E FIBRA, TELEFONIA			1,00%		0,32%		1,71%		1,01%	0,89%
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	13,67%	4,98%	8,00%	4,09%	5,79%	1,04%	3,34%	3,26%	5,52%	4,85%
LOUÇAS E METAIS				0,92%		3,84%	1,59%	0,05%	1,60%	1,41%
PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIO			3,00%	2,89%	1,66%		0,42%	2,30%	2,05%	1,81%
PAISAGISMO		0,69%	6,00%	0,47%	8,06%	0,36%	0,80%	0,77%	2,45%	2,15%
LIMPEZA		1,08%	0,50%	0,41%		0,65%	1,82%	0,93%	0,90%	0,79%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,92%		9,00%	2,67%	1,82%	5,40%	0,20%	1,77%	3,11%	2,74%
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA			1,50%		4,08%				2,79%	2,45%
<b>TOTAL PERCENTUAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>113,76%</b>	<b>100,00%</b>



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento N°: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SIGA



SEPLAGCAP202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento N°: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Goveto de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PESQUISA COMPLEMENTAR - CREDENCIAMENTO DE PROJETOS

RESUMO - Pesquisa preliminar Órgãos/Entidades Poder Executivo - Quantidade de Unidades no Estado

Data: 05.11.2021

Órgão/Entidades	Quant. Unidades	Região	Quant. Unidades	Situação do imóvel	Quant. Unidades	Situação do imóvel	Soma de Área coberta (m²): (área construída)
CASA CIVIL	3	REGIÃO I	3	EDM	130	BOIA	134.817,72
REGIÃO II	3	REGIÃO II	3	EDM A RUIVI	1	BOIA BUBUI	3.282,27
REGIÃO III	3	REGIÃO III	3	EDM B	1	BOIA C	3.282,27
REGIÃO IV	3	REGIÃO IV	3	INTERMAT	1	BOIA D	3.282,27
REGIÃO V	3	REGIÃO V	3	Intermat	1	BOIA E	3.282,27
REGIÃO VI	3	REGIÃO VI	3	Intermat	1	BOIA F	3.282,27
REGIÃO VII	3	REGIÃO VII	3	Intermat	1	BOIA G	3.282,27
REGIÃO VIII	3	REGIÃO VIII	3	Intermat	1	BOIA H	3.282,27
REGIÃO IX	3	REGIÃO IX	3	Intermat	1	BOIA I	3.282,27
REGIÃO X	3	REGIÃO X	3	Intermat	1	BOIA J	3.282,27
REGIÃO XI	3	REGIÃO XI	3	Intermat	1	BOIA K	3.282,27
REGIÃO XII	3	REGIÃO XII	3	Intermat	1	BOIA L	3.282,27
REGIÃO XIII	3	REGIÃO XIII	3	Intermat	1	BOIA M	3.282,27
REGIÃO XIV	3	REGIÃO XIV	3	Intermat	1	BOIA N	3.282,27
REGIÃO XV	3	REGIÃO XV	3	Intermat	1	BOIA O	3.282,27
REGIÃO XVI	3	REGIÃO XVI	3	Intermat	1	BOIA P	3.282,27
REGIÃO XVII	3	REGIÃO XVII	3	Intermat	1	BOIA Q	3.282,27
REGIÃO XVIII	3	REGIÃO XVIII	3	Intermat	1	BOIA R	3.282,27
REGIÃO XIX	3	REGIÃO XIX	3	Intermat	1	BOIA S	3.282,27
REGIÃO XX	3	REGIÃO XX	3	Intermat	1	BOIA T	3.282,27
REGIÃO XXI	3	REGIÃO XXI	3	Intermat	1	BOIA U	3.282,27
REGIÃO XXII	3	REGIÃO XXII	3	Intermat	1	BOIA V	3.282,27
REGIÃO XXIII	3	REGIÃO XXIII	3	Intermat	1	BOIA W	3.282,27
REGIÃO XXIV	3	REGIÃO XXIV	3	Intermat	1	BOIA X	3.282,27
REGIÃO XXV	3	REGIÃO XXV	3	Intermat	1	BOIA Y	3.282,27
REGIÃO XXVI	3	REGIÃO XXVI	3	Intermat	1	BOIA Z	3.282,27
REGIÃO XXVII	3	REGIÃO XXVII	3	Intermat	1	BOIA AA	3.282,27
REGIÃO XXVIII	3	REGIÃO XXVIII	3	Intermat	1	BOIA AB	3.282,27
REGIÃO XXIX	3	REGIÃO XXIX	3	Intermat	1	BOIA AC	3.282,27
REGIÃO XXX	3	REGIÃO XXX	3	Intermat	1	BOIA AD	3.282,27
REGIÃO XXXI	3	REGIÃO XXXI	3	Intermat	1	BOIA AE	3.282,27
REGIÃO XXXII	3	REGIÃO XXXII	3	Intermat	1	BOIA AF	3.282,27
REGIÃO XXXIII	3	REGIÃO XXXIII	3	Intermat	1	BOIA AG	3.282,27
REGIÃO XXXIV	3	REGIÃO XXXIV	3	Intermat	1	BOIA AH	3.282,27
REGIÃO XXXV	3	REGIÃO XXXV	3	Intermat	1	BOIA AI	3.282,27
REGIÃO XXXVI	3	REGIÃO XXXVI	3	Intermat	1	BOIA AJ	3.282,27
REGIÃO XXXVII	3	REGIÃO XXXVII	3	Intermat	1	BOIA AK	3.282,27
REGIÃO XXXVIII	3	REGIÃO XXXVIII	3	Intermat	1	BOIA AL	3.282,27
REGIÃO XXXIX	3	REGIÃO XXXIX	3	Intermat	1	BOIA AM	3.282,27
REGIÃO XL	3	REGIÃO XL	3	Intermat	1	BOIA AN	3.282,27
REGIÃO XLI	3	REGIÃO XLI	3	Intermat	1	BOIA AO	3.282,27
REGIÃO XLII	3	REGIÃO XLII	3	Intermat	1	BOIA AP	3.282,27
REGIÃO XLIII	3	REGIÃO XLIII	3	Intermat	1	BOIA AQ	3.282,27
REGIÃO XLIV	3	REGIÃO XLIV	3	Intermat	1	BOIA AR	3.282,27
REGIÃO XLV	3	REGIÃO XLV	3	Intermat	1	BOIA AS	3.282,27
REGIÃO XLVI	3	REGIÃO XLVI	3	Intermat	1	BOIA AT	3.282,27
REGIÃO XLVII	3	REGIÃO XLVII	3	Intermat	1	BOIA AU	3.282,27
REGIÃO XLVIII	3	REGIÃO XLVIII	3	Intermat	1	BOIA AV	3.282,27
REGIÃO XLIX	3	REGIÃO XLIX	3	Intermat	1	BOIA AW	3.282,27
REGIÃO L	3	REGIÃO L	3	Intermat	1	BOIA AX	3.282,27
REGIÃO LI	3	REGIÃO LI	3	Intermat	1	BOIA AY	3.282,27
REGIÃO LII	3	REGIÃO LII	3	Intermat	1	BOIA AZ	3.282,27
REGIÃO LIII	3	REGIÃO LIII	3	Intermat	1	BOIA BA	3.282,27
REGIÃO LIV	3	REGIÃO LIV	3	Intermat	1	BOIA BB	3.282,27
REGIÃO LV	3	REGIÃO LV	3	Intermat	1	BOIA BC	3.282,27
REGIÃO LVI	3	REGIÃO LVI	3	Intermat	1	BOIA BD	3.282,27
REGIÃO LVII	3	REGIÃO LVII	3	Intermat	1	BOIA BE	3.282,27
REGIÃO LVIII	3	REGIÃO LVIII	3	Intermat	1	BOIA BF	3.282,27
REGIÃO LVIX	3	REGIÃO LVIX	3	Intermat	1	BOIA BG	3.282,27
REGIÃO LX	3	REGIÃO LX	3	Intermat	1	BOIA BH	3.282,27
REGIÃO LXI	3	REGIÃO LXI	3	Intermat	1	BOIA BI	3.282,27
REGIÃO LXII	3	REGIÃO LXII	3	Intermat	1	BOIA BJ	3.282,27
REGIÃO LXIII	3	REGIÃO LXIII	3	Intermat	1	BOIA BK	3.282,27
REGIÃO LXIV	3	REGIÃO LXIV	3	Intermat	1	BOIA BL	3.282,27
REGIÃO LXV	3	REGIÃO LXV	3	Intermat	1	BOIA BM	3.282,27
REGIÃO LXVI	3	REGIÃO LXVI	3	Intermat	1	BOIA BN	3.282,27
REGIÃO LXVII	3	REGIÃO LXVII	3	Intermat	1	BOIA BO	3.282,27
REGIÃO LXVIII	3	REGIÃO LXVIII	3	Intermat	1	BOIA BP	3.282,27
REGIÃO LXIX	3	REGIÃO LXIX	3	Intermat	1	BOIA BQ	3.282,27
REGIÃO LXX	3	REGIÃO LXX	3	Intermat	1	BOIA BR	3.282,27
REGIÃO LXXI	3	REGIÃO LXXI	3	Intermat	1	BOIA BS	3.282,27
REGIÃO LXXII	3	REGIÃO LXXII	3	Intermat	1	BOIA BT	3.282,27
REGIÃO LXXIII	3	REGIÃO LXXIII	3	Intermat	1	BOIA BU	3.282,27
REGIÃO LXXIV	3	REGIÃO LXXIV	3	Intermat	1	BOIA BV	3.282,27
REGIÃO LXXV	3	REGIÃO LXXV	3	Intermat	1	BOIA BW	3.282,27
REGIÃO LXXVI	3	REGIÃO LXXVI	3	Intermat	1	BOIA BX	3.282,27
REGIÃO LXXVII	3	REGIÃO LXXVII	3	Intermat	1	BOIA BY	3.282,27
REGIÃO LXXVIII	3	REGIÃO LXXVIII	3	Intermat	1	BOIA BZ	3.282,27
REGIÃO LXXIX	3	REGIÃO LXXIX	3	Intermat	1	BOIA CA	3.282,27
REGIÃO LXXX	3	REGIÃO LXXX	3	Intermat	1	BOIA CB	3.282,27
REGIÃO LXXXI	3	REGIÃO LXXXI	3	Intermat	1	BOIA CC	3.282,27
REGIÃO LXXXII	3	REGIÃO LXXXII	3	Intermat	1	BOIA CD	3.282,27
REGIÃO LXXXIII	3	REGIÃO LXXXIII	3	Intermat	1	BOIA CE	3.282,27
REGIÃO LXXXIV	3	REGIÃO LXXXIV	3	Intermat	1	BOIA CF	3.282,27
REGIÃO LXXXV	3	REGIÃO LXXXV	3	Intermat	1	BOIA CG	3.282,27
REGIÃO LXXXVI	3	REGIÃO LXXXVI	3	Intermat	1	BOIA CH	3.282,27
REGIÃO LXXXVII	3	REGIÃO LXXXVII	3	Intermat	1	BOIA CI	3.282,27
REGIÃO LXXXVIII	3	REGIÃO LXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA CJ	3.282,27
REGIÃO LXXXIX	3	REGIÃO LXXXIX	3	Intermat	1	BOIA CK	3.282,27
REGIÃO LXXXX	3	REGIÃO LXXXX	3	Intermat	1	BOIA CL	3.282,27
REGIÃO LXXXXI	3	REGIÃO LXXXXI	3	Intermat	1	BOIA CM	3.282,27
REGIÃO LXXXXII	3	REGIÃO LXXXXII	3	Intermat	1	BOIA CN	3.282,27
REGIÃO LXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXIII	3	Intermat	1	BOIA CO	3.282,27
REGIÃO LXXXXIV	3	REGIÃO LXXXXIV	3	Intermat	1	BOIA CP	3.282,27
REGIÃO LXXXXV	3	REGIÃO LXXXXV	3	Intermat	1	BOIA CQ	3.282,27
REGIÃO LXXXXVI	3	REGIÃO LXXXXVI	3	Intermat	1	BOIA CR	3.282,27
REGIÃO LXXXXVII	3	REGIÃO LXXXXVII	3	Intermat	1	BOIA CS	3.282,27
REGIÃO LXXXXVIII	3	REGIÃO LXXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA CT	3.282,27
REGIÃO LXXXXIX	3	REGIÃO LXXXXIX	3	Intermat	1	BOIA CU	3.282,27
REGIÃO LXXXXX	3	REGIÃO LXXXXX	3	Intermat	1	BOIA CV	3.282,27
REGIÃO LXXXXXI	3	REGIÃO LXXXXXI	3	Intermat	1	BOIA CW	3.282,27
REGIÃO LXXXXXII	3	REGIÃO LXXXXXII	3	Intermat	1	BOIA CX	3.282,27
REGIÃO LXXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXXIII	3	Intermat	1	BOIA CY	3.282,27
REGIÃO LXXXXXIV	3	REGIÃO LXXXXXIV	3	Intermat	1	BOIA CZ	3.282,27
REGIÃO LXXXXXV	3	REGIÃO LXXXXXV	3	Intermat	1	BOIA DA	3.282,27
REGIÃO LXXXXXVI	3	REGIÃO LXXXXXVI	3	Intermat	1	BOIA DB	3.282,27
REGIÃO LXXXXXVII	3	REGIÃO LXXXXXVII	3	Intermat	1	BOIA DC	3.282,27
REGIÃO LXXXXXVIII	3	REGIÃO LXXXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA DD	3.282,27
REGIÃO LXXXXXIX	3	REGIÃO LXXXXXIX	3	Intermat	1	BOIA DE	3.282,27
REGIÃO LXXXXXX	3	REGIÃO LXXXXXX	3	Intermat	1	BOIA DF	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXI	3	REGIÃO LXXXXXXI	3	Intermat	1	BOIA DG	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXII	3	REGIÃO LXXXXXXII	3	Intermat	1	BOIA DH	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXXXIII	3	Intermat	1	BOIA DI	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXIV	3	REGIÃO LXXXXXXIV	3	Intermat	1	BOIA DJ	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXV	3	REGIÃO LXXXXXXV	3	Intermat	1	BOIA DK	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXVI	3	REGIÃO LXXXXXXVI	3	Intermat	1	BOIA DL	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXVII	3	REGIÃO LXXXXXXVII	3	Intermat	1	BOIA DM	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXVIII	3	REGIÃO LXXXXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA DN	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXIX	3	REGIÃO LXXXXXXIX	3	Intermat	1	BOIA DO	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXX	3	REGIÃO LXXXXXXX	3	Intermat	1	BOIA DP	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXI	3	REGIÃO LXXXXXXXI	3	Intermat	1	BOIA DQ	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXII	3	REGIÃO LXXXXXXXII	3	Intermat	1	BOIA DR	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXXXXIII	3	Intermat	1	BOIA DS	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIV	3	REGIÃO LXXXXXXXIV	3	Intermat	1	BOIA DT	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXV	3	REGIÃO LXXXXXXXV	3	Intermat	1	BOIA DU	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVI	3	REGIÃO LXXXXXXXVI	3	Intermat	1	BOIA DV	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVII	3	REGIÃO LXXXXXXXVII	3	Intermat	1	BOIA DW	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVIII	3	REGIÃO LXXXXXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA DX	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIX	3	REGIÃO LXXXXXXXIX	3	Intermat	1	BOIA DY	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXX	3	REGIÃO LXXXXXXXX	3	Intermat	1	BOIA DZ	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXXI	3	REGIÃO LXXXXXXXXI	3	Intermat	1	BOIA EA	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXII	3	REGIÃO LXXXXXXXII	3	Intermat	1	BOIA EB	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXXXXIII	3	Intermat	1	BOIA EC	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIV	3	REGIÃO LXXXXXXXIV	3	Intermat	1	BOIA ED	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXV	3	REGIÃO LXXXXXXXV	3	Intermat	1	BOIA EE	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVI	3	REGIÃO LXXXXXXXVI	3	Intermat	1	BOIA EF	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVII	3	REGIÃO LXXXXXXXVII	3	Intermat	1	BOIA EG	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXVIII	3	REGIÃO LXXXXXXXVIII	3	Intermat	1	BOIA EH	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIX	3	REGIÃO LXXXXXXXIX	3	Intermat	1	BOIA EI	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXX	3	REGIÃO LXXXXXXXX	3	Intermat	1	BOIA EJ	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXXI	3	REGIÃO LXXXXXXXXI	3	Intermat	1	BOIA EK	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXII	3	REGIÃO LXXXXXXXII	3	Intermat	1	BOIA EL	3.282,27
REGIÃO LXXXXXXXIII	3	REGIÃO LXXXXXXX					



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO VI**

**VALOR ESTIMADO POR METRO QUADRADO**

Item	Unidade Elaboradora	Nº do Edital	Nº Itens/Lotes Certame	Nº Itens/Lotes Homologados	Valor por m2 Homologado
1	PREFEITURA DE LIMOEIRO - PE	012/2021	1 lote	1 lote	Desconsiderado abaixo da média
2	MARINHA DO BRASIL - CEARÁ	016/2021	106 itens - 7 grupos	106 itens	NÃO POSSÍVEL ESTIMAR
3	SES/MT	072/2021	5 grupos	5 grupos	3.272,36
4	SEDUC - MT	008/2021	1 lote	1 lote	1.048,20
5	SEDUC - MT	041/2021	25 lotes	25 lote	1.254,86
6	TRT - MT (2ª REGIÃO)	003/2021	1 lote	1 lote	1.168,31
7	TJ - MT	001/2021	1 lote	1 lote	3.149,27
8	SESP - MT	004/2021	1 lote	1 lote	1.223,91
<b>MÉDIA</b>					<b>1.852,82</b>

**VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PADRONIZÁVEIS**

		Valor unitário	Valor Total
		112,61	29.202.380,32
		40,88	10.601.768,16
		93,31	24.196.408,83
		100,60	26.089.078,88
		11,14	2.889.087,42
		239,75	62.174.512,86
		54,16	14.044.174,95
		200,66	52.037.364,03
		79,30	20.563.930,50
		124,86	32.378.536,10
		136,17	35.311.068,45
		135,82	35.220.558,19
		207,02	53.684.650,71
		16,45	4.266.050,14
		89,93	23.320.722,09
		26,06	6.758.099,22
		33,45	8.675.709,88
		39,90	10.348.339,44
		14,63	3.794.391,13
		50,68	13.142.089,38
		45,44	11.784.435,52
<b>MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA</b>	2,45%		
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.852,82</b>	<b>480.483.356,18</b>



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:27:00, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/03/2022 às 07:13:13, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:15:48, MARCELA DA CRUZ RODRIGUES - COORDENADOR / CPA - 28/03/2022 às 10:42:42, DANIELA FERREIRA FAVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COOC - 28/03/2022 às 10:50:31, ANDRE LUIZ COSTA FERREIRA - AUDITOR DO ESTADO / SA (extinta) - 30/03/2022 às 14:25:03 e RAFAELA DAMIANI - SECRETARIO ADJUNTO / GSACID - 30/03/2022 às 16:43:31.  
Documento Nº: 1314540-6780 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314540-6780>



SEPLAG/DIC/2022/03887A

SIGA



SEPLAG/CAP/2024/12749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº: SEPLAG-PRO-2022/02002

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2022

ANÁLISE DE PREÇO DE MERCADO

Trata-se de processo em que se pretende realizar o credenciamento de empresas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Esta Informação Técnica tem como objetivo compor a pesquisa comparativa de preços, que será instrumento de identificação dos valores de mercado, possibilitando a padronização do preço de referência.

Informamos que os preços de referência/mercado são balizados pelo artigo 7º e parágrafos do Decreto Estadual 840/2017, o qual estabelece as seguintes fontes para pesquisa: contratos, preços públicos, orçamentos de empresas e pesquisa em mídia especializada podendo ser justificado a sua ausência.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a melhor proporção de custo/benefício e a busca pelo melhor desconto, considerando esses dois critérios, afim de garantir a celeridade e eficiência do processo como um todo.

1. QUANTO A PESQUISA DE PREÇOS

A. CONTRATOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE EM EXECUÇÃO:

Atendendo ao previsto no art. 7º § 1º Inciso I do Decreto 840/2017, encaminhamos e-mail à Gerencia de Contratos desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando informações quanto a existência de contratos vigentes que contemplem o objeto em questão (**reforma predial**), em resposta nos informaram que após consulta foi localizado apenas contratos referentes a **manutenção predial**, portanto não teremos preços de contratos vigentes nesta Secretaria para o objeto em estudo. (ANEXO A)

B. PREÇOS PÚBLICOS DE CONTRATOS E/OU ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

Atendendo ao previsto no Inciso II do referido decreto, tendo em vista a especificidade e detalhamento técnico do serviço constante no termo de referência, foi utilizado como parâmetro a pesquisa de mercado, conforme segue:

1. Pregão Eletrônico n. 012/2021 – Prefeitura de Limeiro/PE;
2. Pregão eletrônico n. 016/2021 – Marinha do Brasil/CE;
3. Pregão eletrônico n. 072/2021 – Secretaria de Estado de Saúde/MT;
4. Tomada de Preço n. 008/2019 – Secretaria de Educação/MT;
5. Pregão n. 041/2019 – Secretaria de Educação/MT;
6. Tomada de Preço n. 003/2021 – Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região;
7. Tomada de Preço n. 004/2021 – Secretaria de Segurança Pública.
8. Tomada de Preço n. 001/2021 – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:37:48 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:18:39.  
Documento Nº: 1314595-7043 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314595-7043>



SEPLAG/DIC/2022/03888A

SIGA



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>



SEPLAG/CAP/2024/12749A

SIGA





GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TABELA 1 - RESUMO								
ENTIDADE	PREFEITURA LIMOIEIRO	MARINHA DO BRASIL - CEARÁ	SES/MT	SEDUC/MT	SEDUC/MT	TRT - 23ª REGIÃO	TJ/MT	SESP/MT
Nº DO EDITAL	012/2021	016/2021	072/2021	008/2021	041/2021	003/2021	001/2021	004/2021
DATA DA REALIZAÇÃO	nov/21	abr/21	nov/21	ago/21	dez/19	jul/21	ago/21	out/21
TIPO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO	TOMADA DE PREÇO	PREGÃO ELETRÔNICO	TOMADA DE PREÇO	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL	MENOR PREÇO UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	MENOR PREÇO GLOBAL	MENOR PREÇO GLOBAL	MENOR PREÇO GLOBAL
PREÇO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 125.613,28	R\$ 4.530.879,70	DESCONTO HOMOLOGADO - DOE 10.01.2022	R\$ 3.114.920,17	DESCONTO HOMOLOGADO - DOE 11.02.2022	R\$ 635.239,43	R\$ 9.163.539,32	R\$ 2.785.280,75
PREÇO GLOBAL HOMOLOGADO	R\$ 89.900,00	R\$ 2.968.880,25		R\$ 2.751.993,01		R\$ 526.697,84	R\$ 8.875.617,29	R\$ 2.502.855,36
DESCONTO OBTIDO	28,43%	34,47%	19,88% MÉDIA	11,65%	17,22% MÉDIA	17,09%	3,14%	10,14%
ÁREA	1301,33 m²	44 Localidades	2.555 m²	2.625,44 m²	292,41 m²	450,82 m²	2.909,73 m²	2.275,73m²
VALOR POR M² HOMOLOGADO	R\$ 333,64	não é possível estimar	R\$ 3.272,36	R\$ 1.048,20	R\$ 1.254,86	R\$ 1.168,31	R\$ 3.149,27	R\$ 1.099,80
VALOR DE REFERÊNCIA BDI	21,58%	20,04%	26,73% (capital), 30,04% (interior) e 16,83 (insumos)	22,23%	22,88% SERVIÇOS 15,28% MATERIAL	29,79%	28,93%	22,23%

C. ORÇAMENTOS DE EMPRESA FÍSICAS:

Com atenção ao previsto no art. 7º § 1º Inciso III do Decreto 840/2017, informamos que não foram realizadas solicitações de cotações, visto que, por se tratar de um credenciamento não obtemos no momento as características e/ou relação dos serviços necessários para atender as demandas dos Órgãos/Entidades, tornando-se impossível a mensurar sua quantificação.

A. SÍTIOS ELETRÔNICOS E MÍDIA ESPECIALIZADA

Dando continuidade, atendendo ao previsto no art. 7º § 1º Inciso IV do Decreto Estadual 840/2017, informamos que por se tratar de um serviço com detalhamentos técnicos muito específicos, não é possível encontrar preços disponibilizados em sítios eletrônicos ou mídia especializada.

2. QUANTO A MÉDIA SIMPLES DOS DESCONTOS

Para a padronização do valor de referência, o parâmetro utilizado foi a média simples do percentual de desconto encontrado nos Editais e/ou Atas de Registros de preços públicos. Desta feita, considerando a discrepância na relação entre estes percentuais, fora elaborado planilha com valor médio de descontos, conforme segue:

TABELA 2 - MÉDIA DE DESCONTOS OBTIDOS	
ENTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
PREFEITURA LIMOIEIRO - Edital n. 012/2021 (LOTE ÚNICO)	28,43%
MARINHA DO BRASIL - CEARÁ - Edital n. 16/2021 (LOTE ÚNICO)	34,47%
SES/MT - Edital n. 072/2021 (5 LOTES)	20,10%
	16,53%
	23,10%
	16,58%
	23,10%
SEDUC/MT - Edital n. 008/2021 (LOTE ÚNICO)	11,65%
	14,00%
SEDUC/MT - Edital n. 041/2021 (25 LOTES)	15,00%
	16,10%
	19,06%
	11,70%
	14,00%
	20,05%
	16,00%
	13,51%
	20,10%
	21,20%



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOIEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:37:48 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:18:39.  
Documento Nº: 1314595-7043 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314595-7043>



SEPLAG/DIC/2022/03888A



SEPLAG/CAP/2024/12749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

	21,75%
	22,22%
	21,62%
	23,18%
	21,35%
	21,92%
	18,68%
	12,05%
	15,02%
	15,71%
	15,56%
	16,50%
	8,04%
	16,06%
	17,09%
TRT - 23ª REGIÃO - Edital n. 003/2021 (LOTE ÚNICO)	
TJ/MT - Edital 001/2021 (LOTE ÚNICO)	Desconsiderado (fora da média)
SESP/MT - Edital n. 004/2021 (LOTE ÚNICO)	10,14%
MÉDIA	18,05%

Ressaltamos que, em relação aos Pregões nº. 072/2021 - SES/MT e nº. 041/2021 - SEDUC/MT, por se tratar de Editais que trazem como critério de julgamento o "maior percentual de desconto", foram lançados na tabela acima os valores de percentuais de descontos já publicados no Termo de Homologação dos referidos Editais. (ANEXO B).

Considerando os procedimentos licitatórios utilizados para obtenção do percentual de desconto, bem como os preços globais homologados para cada Edital, possibilitando estabelecer a complexidade parametrizada no Estudo Técnico Preliminar (Baixa: mínimo R\$ 500.000,00 – Média: mínimo R\$ 3.000.000,00 – Alta: mínima de 4.000.000,00), temos:

ENTIDADE	PREÇO GLOBAL HOMOLOGADO	DESCONTO OBTIDO	COMPLEXIDADE
PREFEITURA LIMOEIRO - Edital n. 012/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 89.900,00	28,43%	BAIXA
MARINHA DO BRASIL - CEARÁ - Edital n. 16/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 2.968.880,25	34,47%	MÉDIA
SES/MT - Edital n. 072/2021 (5 LOTES)	POR DESCONTO	19,88% MÉDIA	INDETERMINADO
SEDUC/MT - Edital n. 008/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 2.751.993,01	11,65%	MÉDIA
SEDUC/MT - Edital n. 041/2021 (25 LOTES)	POR DESCONTO	17,22% MÉDIA	INDETERMINADO
TRT - 23ª REGIÃO - Edital n. 003/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 526.697,84	17,09%	MÉDIA
TJ/MT - Edital 001/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 8.875.617,29	3,14%	ALTA
SESP/MT - Edital n. 004/2021 (LOTE ÚNICO)	R\$ 2.502.855,36	10,14%	MÉDIA

Restou observado que os descontos obtidos foram variáveis e não homogêneos para um mesmo tipo de complexidade, considerando o valor financeiro dos certames, não caracterizando um critério linear nos resultados apresentados. Dentre os Editais que mais se assemelham ao presente procedimento (SES/MT e SEDUC/MT), entende-se que o percentual de 18,05% atenderá todas as complexidades.

Com atenção ao previsto no art. 7º § 3º do Decreto 840/2017, esclarecemos que não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, uma vez que a padronização do valor de referência trata-se de percentual de desconto.

Resta informar que a pesquisa foi realizada nos moldes estabelecidos no termo de referência e no Decreto Estadual 840/2017, considerando as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos descontos obtidos.

Diante do exposto, considerando o Parecer Conjunto CGE/PGE nº. 001/2021 e RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 006/2021 de 29 de junho de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e após realizada a pesquisa nos parâmetros acima demonstrados, temos como percentual de desconto de referência o **valor de desconto 18,05% (dezoito vírgula zero cinco por cento)**.

Sendo estes os relatos pertinentes a informação técnica.

**Alessandra Xavier da Costa**  
Analista Desenvolvimento Socioeconômico  
CPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

De acordo:

**Paulo Roberto Tavares de Menezes**  
Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições  
SSPA/SAAG/SEPLAG



Assinado com senha por ALESSANDRA XAVIER DA COSTA - PREGOEIRO / SLRP - 25/03/2022 às 19:37:48 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SUPERINTENDENTE / SSPA - 28/03/2022 às 10:18:39.  
Documento Nº: 1314595-7043 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1314595-7043>



SEPLAG/DIC/202203888A



SEPLAG/CAP/202412749A



Autenticado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 12/04/2024 às 14:16:57.  
Documento Nº: 16378151-2918 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16378151-2918>